BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 55.749.847/0001-65

ADMINISTRADO PELA FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 37.678.915/0001-60

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PERÍODO DE 18 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO) A 31 DE AGOSTO DE 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstração da posição financeira 8

Demonstração do resultado 9

Demonstração das mutações no patrimônio líquido 10

Demonstração do fluxo de caixa - método direto 11

Notas explicativas às demonstrações financeiras 12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e Administradores do

BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Curitiba – PR

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de agosto de 2025 (data da transferência da Administração) a 31 de agosto de 2025, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de agosto de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 18 de agosto de 2025 (data da transferência da Administração) a 31 de agosto de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de Investimentos regulamentados pelas Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram avaliados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativas ocorridas durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um montante de R$ 27.025 mil que representa 98,86% do patrimônio líquido composto por esses ativos.

Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios e sua complexidade julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) indagações e avaliação substantiva dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) avaliação dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação que suporta a integridade dos registros efetuados; (iv) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (v) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vi) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios, que o Fundo está exposto.

Outros Assuntos

Auditoria de valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações financeiras correspondente ao período compreendido 01 de outubro de 2024 (data de início das atividades) a 15 de agosto de 2025 (data da transferência de administração do Fundo), foram auditadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de outubro de 2025, sem modificações.

Responsabilidade da Administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.

Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

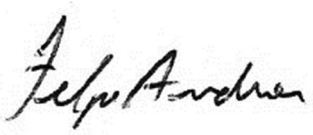
Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

NIX AUDITORES INDEPENDENTES

CRC PR 010995/O-0



Felipe de Andrea

Contador CRC PR 067181/O



Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ 124459/O

Classe única do BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.749.847/0001-65
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de agosto de 2025		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4.413**	**344**	**1,26%**
Cotas de fundo de investimento		**4.413**	**344**	**1,26%**
Cotas de fundos de liquidez		4.413	344	1,26%
Despesa antecipada			**5**	**0,02%**
Taxa fiscalização CVM			5	0,02%
Direitos creditórios			**27.025**	**98,86%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**25.070**	**91,70%**
Direitos creditórios a vencer			24.214	88,57%
Direitos creditórios vencidos			1.689	6,18%
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa			(833)	-3,05%
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**		**1.955**	**7,16%**
Direitos creditórios a vencer			1.907	6,98%
Direitos creditórios vencidos			48	0,18%
Valores em conta cobrança	**5**		**90**	**0,33%**
Conta bancaria			90	0,33%
Total do ativo			**27.464**	**100,47%**
Passivo				
Valores em conta cobrança			**92**	**0,34%**
Conta bancaria			92	0,34%
Obrigações a pagar			**33**	**0,13%**
Consultoria e acessória			14	0,05%
Taxa de administração			3	0,02%
Taxa de gestão			14	0,05%
Auditoria e custodia			2	0,01%
Total do passivo			**125**	**0,47%**
Patrimônio líquido			**27.339**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**27.464**	**100,47%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.749.847/0001-65
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	01/10/2024 a 31/08/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5**	**4.931**
Resultado com direitos creditórios		5.764
Reversão (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas		(833)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**248**
Resultado com operações compromissadas		248
Cotas de fundos de investimento	**4**	**38**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		38
Demais despesas	**11**	**(278)**
Taxa de administração	**10**	(93)
Taxa de gestão	**10**	(113)
Despesas com custodia e auditoria		(39)
Consultoria e acessoria		(15)
Outras despesas diversas		(15)
Taxa de fiscalização CVM		(3)
Resultado do exercício		**4.939**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.749.847/0001-65
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	01/10/2024 a 31/08/2025
Patrimônio líquido no início do período		**300**
Representado por 300,000000 Cotas da subclasse subordinada a 1.000,000000 cada		300
Cotas emitidas	**9**	**22.100**
Representado por 9.293,464906 Cotas da subclasse subordinada a 1.065,264689 cada		9.900
Representado por 997,999118 Cotas da subclasse mezanino a 1.002,004893 cada		1.000
Representado por 10.890,138245 Cotas da subclasse sênior a 1.028,453427 cada		11.200
Resultado do período		4.939
Patrimônio líquido no final do período		**27.339**
Representado por 9.593,464906 Cotas da subclasse subordinada a 1.403,399903 cada		13.463
Representado por 997,999118 Cotas da subclasse mezanino a 1.166,101072 cada		1.164
Representado por 10.890,138245 Cotas da subclasse sênior a 1.167,287060 cada		12.712

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 55.749.847/0001-65
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais)

	01/10/2024 a 31/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(147.631)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	125.537
Recebimento de juros/amortização de títulos públicos	248
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	38
Pagamentos de taxa de administração	(90)
Pagamentos de taxa de gestão	(99)
Pagamentos de auditoria e custódia	(37)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(1)
Pagamentos de taxa da CVM	(10)
Pagamento de outras despesas administrativas	(11)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(22.056)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	**22.400**
Cotas emitidas	22.400
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**22.400**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**344**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	344
Variação no caixa e equivalência de caixa	**344**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Período de 01 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de agosto de 2025
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BR8 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo" /" Classe") iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2024. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

As cotas do Fundo são destinadas a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento no Fundo prevista no regulamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não - padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de setores listados dentro da classificação do tipo Anbima: "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais", observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no regulamento do Fundo.

O Fundo busca atingir rentabilidade (benchmark) para as cotas das subclasses seniores e mezanino conforme a seguir:

Subclasse	Remuneração
Subordinada	-
Mezanino	CDI + 6,5% a.a.
Sênior	CDI + 5% a.a.

Não há benchmark estabelecido para as cotas subordinadas juniores.

Classificação tributária:

A administração do Fundo, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

A classificação foi definida considerando que o Fundo atende, cumulativamente, às seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

– investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

– investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

– investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas na Classe de Cotas não são garantidas pela Administradora, Gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Os cotistas estão expostos ao risco de eventual patrimônio líquido negativo, podendo serem convocados para aportar recursos.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de novembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(i) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

d) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

d.1) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

A FIDD na qualidade de administradora e controladora, utiliza a tabela abaixo para provisão sobre os Direitos Creditórios vencidos conforme critérios estabelecidos no manual da instituição.

Dias em atraso	Provisão
1 a 15 dias	0,0%
16 a 119 dias	0,95% até 99,04%
120 dias	100%

Provisão 0,0% de 1 a 15 dias corridos devido ao intervalo de tempo hábil para conciliação bancária de boletos pagos no limite de vencimento.

De 16 a 120 dias corridos, provisiona-se 1/105 (0,95%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O saldo de caixa e equivalentes de caixa é composto por cotas de fundos de investimento:

Em 31 de agosto de 2025:

Cotas de fundos	Nota	Quantidade	Valor	Faixa de vencimento
Renda fixa:				
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**(a)**	4.412,501350	344	Sem vencimento
Total		**4.412,501350**	**344**	

(a) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da Cic Responsabilidade Limitada - CNPJ n° 06.175.696/0001-73, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

A classe emitiu demonstração financeira no dia 21 de janeiro de 2025 a respeito da demonstração financeira com data base em 31 de outubro de 2025, com relatório de auditoria sem modificação de opinião.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo reconheceu o montante de R$ 38 a título de "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo reconheceu o montante de R$ 248 a título de "Resultado com operações compromissadas".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

(i) Direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, especificamente lastreados em:
   i. Duplicatas;
   ii. Contrato físico; e
   iii. CCB Digital.

(ii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

(iii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados acima.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados previamente à cessão pela gestora, de forma definitiva, na respectiva data de aquisição:

(i) os direitos de crédito devem ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
(iv) não sejam devidos por devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
(v) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
(vi) tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das cotas subordinadas mezanino cotas subordinadas mezanino;
(vii) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 dias úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo.

(viii) o prazo de vencimento dos direitos de crédito lastreados em duplicatas e cheques deve ser de no máximo 360 dias corridos, contados da data da formalização da cessão;
(ix) as cédulas de crédito bancário (CCBs) devem: (a) ser emitidas pelo cedente e pode ou não contar com a coobrigação da instituição financeira emitente; (b) ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 meses; (c) não podem ser distribuídas publicamente, não necessitando, portanto, de registro prévio na CVM; e (d) não representar mais do que 50% do patrimônio líquido do Fundo;
(x) os demais direitos de crédito tenham prazo máximo de vencimento igual a 720 dias úteis contados da respectiva data de ingresso na Classe.
(xi) o valor mínimo de cada um dos direitos de crédito elegíveis é de R$ 0,1;
(xii) direitos de crédito adquiridos de um mesmo cedente podem representar no máximo 25% do patrimônio líquido;
(xiii) direitos de crédito adquiridos dos 5 maiores cedentes podem representar no máximo 35% do patrimônio líquido;
(xiv) direitos de crédito que tenham um mesmo devedor podem representar no máximo 20% do patrimônio líquido;
(xv) a soma dos direitos de crédito cedidos dos 5 maiores devedores podem representar no máximo 35% do patrimônio líquido.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe de cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco há direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

Esta Classe de cotas pode aplicar 100% dos recursos financeiros originados em sua carteira em novos direitos creditórios elegíveis para a classe de cotas (revolvência).

É vedada a aquisição por esta Classe de cotas de direitos creditórios e ativos financeiros no exterior. Ademais, é vedado também a aquisição de direitos creditórios não-performados.

A Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo cedente até o limite de 20% do patrimônio líquido da respectiva Classe de cotas.

O limite acima pode ser majorado para até 100% quando:

I – o devedor ou coobrigado:
a) tenha registro de companhia aberta;
b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:
a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

Na hipótese da alínea "c" acima, as demonstrações financeiras do devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada:
I – até a data de encerramento da Classe de Cotas; ou
II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A composição da carteira por faixa de vencimento:

Em 31 de agosto de 2025:

Faixas	A vencer	Vencidos	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	1.197	48	1.246	1.246	1.232
De 31 a 45 dias	400	-	400	400	396
De 46 a 90 dias	287	-	287	287	283
De 91 a 180 dias	23	-	23	24	23
De 181 a 360 dias	-	-	-	-	-
Total	**1.907**	**48**	**1.955**	**1.956**	**1.934**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Faixas	A vencer	Vencidos	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	13.814	1.689	15.502	15.502	15.350
De 31 a 45 dias	5.223	-	5.223	5.223	5.179
De 46 a 90 dias	4.328	-	4.328	4.328	4.294
De 91 a 180 dias	840	-	840	840	833
De 181 a 360 dias	9	-	9	9	9
Total	**24.214**	**1.689**	**25.902**	**25.902**	**25.664**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

Em 31 de agosto de 2025:

Direitos creditórios	A vencer	Vencido	(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	Valor líquido
Duplicata	21.075	1.681	(833)	21.923
Duplicata de Serviço Físico	5.046	56	-	5.102
Total	26.121	1.737	(833)	27.025

A concentração por devedores está assim representada:

Em 31 de agosto de 2025:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) Provisão	Total	
Devedor 1	869	356	-	1.225	4,53%
Devedor 2	648	-	-	648	2,40%
Devedor 3	615	-	-	615	2,28%
Devedor 4	612	-	-	612	2,26%
Devedor 5	568	-	-	568	2,10%
Devedor 6	524	-	-	524	1,94%
Devedor 7	498	-	-	498	1,84%
Devedor 8	471	-	-	471	1,74%
Devedor 9	418	-	-	418	1,55%
Devedor 10	402	-	-	402	1,49%
Demais devedores	20.496	1.381	(833)	21.044	77,87%
Total	**26.121**	**1.737**	**(833)**	**27.025**	**100,00%**

As movimentações dos direitos creditórios estão apresentadas abaixo:

Direitos Creditórios	01/10/2024 a 31/08/2025
Saldo inicial	-
Aquisições de direitos creditórios	147.631
Liquidações de direitos creditórios	(125.537)
Resultado apropriado	5.764
Saldo final	27.858

f) Direitos creditórios a identificar

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o saldo de "Valores em conta cobrança" no montante de R$ 90, refere-se ao envio de recursos ao Fundo recebidos da cobrança bancária que estão pendentes de conciliação pela Administradora.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos deste regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de cotas:

I - Riscos de Mercado

(i) Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores

inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

(ii) Descasamento de rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe de cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

(iii) Alteração da política econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de suas Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) Fatores macroeconômicos – Como a classes de cotas aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos

devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Direitos creditórios – A classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida classe de cotas.

(iii) Cobrança judicial e extrajudicial – no caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

(iv) Risco de originação – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A classe de cotas também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela classe de cotas poderá prejudicar a rentabilidade da classe de cotas e a dos cotistas.

(v) Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a classe de cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a classe de cotas e ao(s) cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) Resgate das cotas – A classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Direitos creditórios – A classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas neste regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a classe de cotas.

(iii) Resgate condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis a classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

(iv) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe de cotas – A classe de cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da classe de cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a classe de cotas, a carteira da classe de cotas poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

(ii) Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da classe de cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda da documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a classe de cotas e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pela classe de cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a classe de cotas,

procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

(v) Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para a classe de cotas será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a classe de cotas não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente regulamento, permaneçam na carteira da classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

(vii) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a classe de cotas: por se tratar de uma classe de cotas que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a

classe de cotas. A classe de cotas poderá sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

(viii) Risco de liquidação antecipada da classe de cotas – Nas hipóteses previstas neste regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da classe de cotas. Nesse caso, os recursos da classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

(ix) Risco de derivativos – Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a classe de cotas. A classe de cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(x) Risco de amortização condicionada - As principais fontes de recursos da classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a classe de cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

(xi) Riscos associados aos ativos financeiros – A classe de cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da classe de cotas), a classe de cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos

significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da classe de cotas ou resgate de cotas.

(xii) Risco de concentração – O risco da aplicação na classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(xiii) Risco de alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

(xiv) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas – Caso a classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos a classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe de cotas, o patrimônio da classe de cotas poderá ser afetado negativamente.

(xv) Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a classe de cotas. Desta forma, pode

não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela classe de cotas. A existência da classe de cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à classe de cotas.

(xvi) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xvii) Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

(xviii) Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xix) Risco de governança: Caso a classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na classe de cotas poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

(xx) Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe de cotas satisfaça suas obrigações.

(xxi) Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da classe de cotas.

(xxii) Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores a classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a classe de cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a classe de cotas e aos cotistas.

(xxiii) Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que a classe de cotas poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da classe de cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe de cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de

cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da classe de cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a classe de cotas e seus cotistas.

(xxiv) Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): A Classe de Cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da classe de cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxv) Risco de contaminação da classe de cotas por desenquadramento tributário de outra classe de cotas: A legislação tributária brasileira não considera da classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das classes de cotas, as demais classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

(xxvi) Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a classe de cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua classe de cotas responda por dívidas de outra classe de cotas.

(xxvii) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

(xxviii) Demais riscos: A classe de cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe de Cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Inexistindo contraparte central, esta Classe de Cotas pode realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas, até 33% do seu Patrimônio Líquido, desde que tais derivativos sejam lastreados em Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe de Cotas.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025.

8. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark*, o resultado auferido a cada subclasse de cotas e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse subordinada júnior	**Valor da cota**	**Rentabilidade (**)**	**PL médio**
Período de 01 de outubro de 2024 (*) a 31 de agosto de 2025	1.403,40	40,34%	9.392

Cota mezanino	**Valor da cota**	**Rentabilidade (**)**	**PL médio**	**Benchmark**
Período de 04 de novembro de 2024 (*) a 31 de agosto de 2025	1.166,10	16,61%	6.615	16,61%

Cota sênior	**Valor da cota**	**Rentabilidade (**)**	**PL médio**	**Benchmark**
Período de 04 de outubro de 2024 (*) a 31 de agosto de 2025	1.167,29	16,73%	9.518	16,73%

(*) data de início da subclasse de cota.
(**) a rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações ocorridas

A rentabilidade obtida no passado não representa garantias de rentabilidade futura.

9. EMISSÕES E RESGATE DE COTA

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota desta classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

A classe de cotas possui subclasses, o valor da cota de cada subclasse é o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta classe de cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

As cotas desta classe de cotas são divididas em subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas.

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do presente Regulamento.
As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas.
As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgates.

Emissão - A integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino, podem ser efetuadas em direitos creditórios elegíveis a classe, observado o procedimento abaixo:

(i) As cotas desta classe de cotas têm valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de emissão das cotas. Nas demais emissões de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta classe de cotas.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas por esta classe de cotas ou subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 foram emitidas as cotas:

Subclasse	Quantidade	Valor
Subordinada	9.593,464906	10.200
Mezanino	997,999118	1.000
Sênior	10.890,138245	11.200
Total	**21.181,602269**	**22.100**

Resgate - O resgate de cotas desta classe de cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do índice de subordinação e observada as regras e procedimentos dispostos no apêndice de cada subclasse de cota.

As cotas subordinadas podem ser resgatadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após o resgate da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, as subordinações mínimas previstas neste regulamento não fiquem desenquadradas.

Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as cotas subordinadas excedam o índice de subordinação mínimas, o valor excedente pode ser utilizado para resgate das cotas subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no regulamento do fundo e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de cotas subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, os índices de subordinações mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de cotas subordinadas deve integrar o patrimônio líquido da classe de cotas.

O resgate das cotas subordinadas é efetuado, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 dias úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das cotas seniores.

Não será realizado o resgate de cotas subordinadas caso esteja em curso qualquer evento de verificação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da classe de cotas.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 não houve resgate de cotas.

Amortização - As subclasses não realizam amortizações de cotas.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 não houve amortizações de cotas.

10. ENCARGOS DO FUNDO

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:
Taxa de Administração: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base “1/252” daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de cálculo patrimônio líquido: d-1.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 6,5.
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de Correção: anual.
Taxa de administração máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo apropriou o montante de R$ 93 com taxa de administração.

Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, é devida pelo Fundo a seguinte taxa de gestão:
0,60% a.a., considerando o patrimônio líquido até R$ 50.000, observando o mínimo mensal;
0,55% a.a., considerando o patrimônio líquido a partir de R$50.000, até R$100.000, observando o mínimo mensal.
0,50% a.a., considerando o patrimônio líquido acima de R$100.000, observando o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente
Mínimo mensal:
R$ 6 do 1º ao 6º mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;
R$ 4 do 7º ao 8° mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;
R$ 8,5 do 11º ao 12° mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;
R$ 10,5 a partir do 13º mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;
Índice de correção: variação positiva do IGP-M.
Periodicidade de correção: anual.
Taxa de gestão máxima**:** Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo apropriou o montante de R$ 113 com taxa de gestão.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devida pelo Fundo ou por suas classes de cotas a seguinte taxa de custódia:
Taxa de máxima de custódia: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário.
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 6,5.
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo apropriou o montante de R$ 24 com taxa de custódia.

Consultoria especializada

Pelos serviços de consultoria especializada, será devida à consultora especializada a seguinte taxa:
Taxa de consultoria especializada: 0,50 % a.a.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem.
Provisionamento: diário
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.
Mínimo mensal: R$ 30.
Máximo mensal: R$ 200.
Índice de correção: IPCA.
Periodicidade de correção: anual, contado a partir do início do Fundo.

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o fundo apropriou o montante de R$ 15 com taxa de custódia.

11. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	01/10/2024 a 31/08/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**5**	**0,03%**
Taxa de fiscalização CVM	5	0,03%
Despesas de serviços técnicos especializados	**54**	**0,28%**
Auditoria e custódia	39	0,20%
Consultoria e acessória	15	0,08%
Despesas de taxa de administração	**206**	**1,04%**
Taxa de administração	93	0,47%
Taxa de gestão	113	0,57%
Outras despesas administrativas	**15**	**0,08%**
Diversos	15	0,08%
Soma	**280**	**1,43%**

No período de 01 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de agosto de 2025 o patrimônio líquido médio foi de R$ 19.735.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultora especializada	Ravena Serviços de Cobrança Ltda

a) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

13. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.

- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora, consultora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 10, não ocorreram operações compromissadas, operações com derivativos, operações com corretora do grupo na intermediação de compra e venda e depósito em conta corrente.

17. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em Instrumento particular de alteração realizado em 27 de dezembro de 2024 foi feito a alteração do capítulo X, do anexo I do regulamento do Fundo, especialmente para reduzir os valores das taxas de administração e taxa de Custódia do Fundo.

Em Instrumento particular de alteração realizado em 14 de maio de 2025 foi feito a adequação da classificação e foco de atuação do Fundo, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, que passou a classificar-se como tipo “Outros” com foco de atuação em “Multicarteira Outros”, de acordo com as características do Fundo, com a consequente alteração do artigo 1.2 do anexo I do regulamento do Fundo.

No dia 08 de agosto de 2025 em assembleia geral de cotistas foi aprovado sem ressalvas a transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração e distribuição de cotas, passando a ser exercido pela FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda a partir da abertura do dia 18 de agosto de 2025,

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 31 de outubro de 2025 foi por meio da Assembleia Geral de Cotistas foram aprovadas as seguintes alterações:

- A alteração do item 4.13., Capítulo IV do Regulamento, que rege sobre o objetivo e política de investimento do Fundo, para que haja a exclusão da "CONSULTORIA ESPECIALIZADA";
- A criação de uma nova classe de Cota Sênior, de forma a incluir no Regulamento o "Apêndice A.1. – COTAS SENIORES II" que vai abranger as características da respectiva nova classe;
- incluído no regulamento o item 9.2, no Capítulo IX, que irá conter a porcentagem do índice referencial das Cotas Seniores II, dessa forma:
- A inclusão da definição de "Cotas Seniores" no quadro de definições, no Capítulo I do regulamento, a fim de abranger ambas as séries de Classes Seniores do Fundo;
- A inclusão da definição de "IPCA" no quadro de definições, no Capítulo I do regulamento, a fim de trazer o significado da sigla;
- A alteração do Índice de Subordinação Mínima das Cotas Seniores, deixando de ser 50% (cinquenta por cento) e passando a vigorar 40% (quarenta por cento), disposta no Capítulo VIII, item 8.1, inciso (i) do Regulamento.

19. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0